Juiso d'Orph.
[illegible] d. Victa

1858

Escrivão

[illegible] d'Arrecadação [illegible]

N.º 279

Lançado a f. 38 v. do L.º N.º 12

M. 19
N.º 16

Maria Rosa da Silva — Fallecida
Manoel Vicente Vieira seu marido — Inventariante

Inventario

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos cincoenta e oito aos nove dias do mez d'Outubro do dito anno nesta Cidade do Desterro Capital da Provincia de Santa Catharina em casas de morada do Juiz Municipal d'Orfãos Supplente o Coronel José Bonifacio Caldeira d'Andrade onde eu Escrivão vim, sendo ahi Manoel Vicente Vieira morador no Saco dos Limões por elle foi dito ao dito Juiz, que tendo fallecido sua mulher Maria Rosa da Silva e deixado herdeiros Orfãos pertencia o Inventario dos seus bens a este Juizo e como se achava disposto delles vinha prestar o respectivo juramento de Inventariante. E vista do que logo o Juiz lhe deferio o juramento dos

a juramento dos Santos Evangelhos
onde pôs sua mão direita e sobre
o de dar que lhe muito encarregou que
bem verdadeiramente sem dolo
nem malicia fizesse de Inventa-
riante no presente Inventario,
dando a escripto todos os bens do seu
Casal assim como de raiz, e os mo-
veis bens moveis e semoventes e de raiz
dividas activas e passivas, e tudo que
deixar de declarar sobre haver por
bens Sonegados, e d'elles perder a parte
que directamente lhe pertencer e in-
correr nas penas de perjuro e de So-
negados, e outro sim declarar o dia
mez e anno que havia fallecido sua
mulher, e com Testamento, ou sem
elle, e quantos filhos ou netos havia dei-
xado, que sejão seus legitimos herdei-
ros por seus nomes e idades estados
e morada: Acceito por elle dito
juramento logo declarou que sua
mulher Maria Rosa da Silva havia
fallecido no dia quatro do mez de Fe-
vereiro de mil oito centos e cincoenta e
quatro, sem Testamento e que
havia deixado seis filhos, os quaes
são os seus legitimos herdeiros
cujos nomes idades estados e mo-
radas declararia no titulo
dos herdeiros, e que daria a escri-
pto todos os bens do seu Casal
e faria todas as declarações ne-
cessarias. E para dito de constar
mandou o Ministro termos
digo o Juiz lavrar este Autua-
ção que assignou com o Inventa-

o Inventariante, e por este não saber es-
crever assignou a seu rogo Manoel An-
tonio Caminha. Eu José Vicente de Carv.o
Medeiros, Escrivão d'Orphãos o escrevi. [illegible]

Caldeira

[illegible]

Manoel Antonio Caminha

E logo no mesmo dia mez e anno retro de-
clarado foi pelo Inventariante declara-
do os herdeiros do mesmo casal pela forma
seguinte =

Carolina Vicente, idade de doze annos mora
com seu Pay Manoel Vicente Vieira — 1º

Floria do Espirito Santo, idade de dez annos mora
com seu Pay — 2º

Manoel Vicente idade de oito annos, mora
com seu Pay — 3º

Anna Joaquina idade de sete annos, mo-
ra com seu Pay — 4º

José Vicente idade de cinco annos mora
com seu Pay — 5º

Maria Joaquina, idade de tres annos
mora com seu Pay, digo faleceo depois da [illegible] — 6º

E por esta forma ouve
o Inventariante por declarado os no-
mes, idades, estados, e moradas dos her-
deiros do seu casal. E mandou o Meritissimo Juiz

Juiz que visto terem todos os menores de dez
e quatorze annos e se ver notificado o Curador
Geral d'Orphãos para intimar por parte
dos mesmos Orphãos os Avaliadores, e Partido-
res, e não requer o presente Inventario em
termos. E para constar mandou o Meritissimo Juiz
lavrar este termo que assignou com o In-
ventariante, e a rogo deste por não saber es-
crever assignou Manoel Antonio Cami-
nha. Eu José Honorio de Souza Medeiros,
Escrivão d'Orphãos o escrevi.

Caldeira

Manoel Antonio Caminha

Termo de Louvação

Aos onze dias do mez de Outubro de mil oi-
to centos e cincoenta e oito annos nesta Cida-
de do Desterro no meu Cartorio compare-
ceo presente o Inventariante Leobino
de Moral Manoel Vicente Vieira, e por elle
foi dito que para Avaliadores se lou-
vava em Manoel Antonio de Mello, e José
Francisco de Bitancourt, e para Partidores
Caetano d'Araujo Figueiredo Mendonça
Furtado, e João Narciso da Silveira. E
como assim o disse e declarou para constar
faço este termo que assignou, e por não
saber escrever assignou a seu rogo Pere-
grino Servilho Santiago. Eu José Hono-
rio de Souza Medeiros, Escrivão o escrevi.

Caldeira

Peregrino Servilho de Santiago

Certifico que notifiquei o Curador Ge-
ral d'Orphãos o Cidadão Marcellino Anto-
nio Dutra para vir por parte delle-

da Orfãos seguir o presente Inventario seus termos, e se louvarão em Avaliadores e Partidores. Do que dou fé. Victoria 13 de Outubro de 1858.

[illegible]

Termo de Louvação

E logo no mesmo dia, mez, anno retro declarado me foi dito pelo Curador Geral d'Orfãos Cidadão Marcellino Antonio Dutra, que por parte dos Orfãos se louvava para Avaliadores em Manoel Antonio de Mello, e José Francisco de Bitencourt, e para Partidores Caetano d'Araujo Figueiredo Madeira Furtado, e José Narciso da Silveira. E de como assim o disse e declarou e para constar fiz este termo que assignou. Eu José Manoel da Silva Medeiros, Escrivão d'Orfãos o escrevi.

Marcellino Antonio Dutra

Conclusão

Aos quatorze dias do mez de Outubro de mil oito centos e cincoenta e oito, nesta Cidade da Victoria, em meu Cartorio faço estes Autos conclusos ao Juiz Municipal d'Orfãos Alferes José Bonifacio Caldeira d'Andrade. E para constar fiz este termo. Eu José Manoel da Silva Medeiros, Escrivão d'Orfãos o escrevi.

Sejão notificados os Avaliadores e Partidores nomeados pelas partes, para prestarem juramento e avaliarem os bens e procederem as partilhas.

Victoria 14 de Outubro 1858

Caldeira

Data

Aos quatorze dias do mes d'Outubro de mil oito centos cincoenta e oito annos nesta Cidade de Antonina em meu Cartorio por parte do Juiz Municipal Alferes Supplente o Coronel José Bonifacio Caldeira d'Andrade me forão entregues estes Autos com o seu Despacho Retro, e Recebido dos por [illegible] Guardei em cartorio faço este termo. Eu José Manoel de [illegible] Medeiros Escrivão d'Orfãos o escrevi.

Certifico que intimei aos Arbitradores nomeados Manoel Antonio de Mello, José Antonio de Bitancourt, os Substitutos Custodio d'Araujo Siqueira de Medeiros Andrade, e João Monteiro de [illegible], para prestarem juramento de que se deverão por entendidos; do que dou fé. Antonina 25 d'Out. de 1858.

José Manoel [illegible]

Juram.to aos Arbitradores

Aos dous dias do mes de Novembro de mil oitocentos cincoenta e oito annos nesta Cidade de Antonina em casa de morada do Juiz Municipal Alferes Coronel José Bonifacio Caldeira d'Andrade aonde eu Escrivão vim, aonde se achavão os Arbitradores Manoel Antonio de Mello, José Antonio de Bitancourt, aos quaes o Mesmo Juiz deferio o juramento dos Santos Evangelhos sob cargo do qual lhes encarregou que bem e verdadeiramente avaliassem os bens do Casal do falecido Antonio Rosa de Oliveira: Aceito por elles dito juramento assim prometterão cumprir, e para constar mandou o Mesmo Juiz lavrar este termo que assignou

assignou com os ditos Avaliadores. Eu José Nar-
ciso de Govea Medeiros, Escrivão d'Orphãos o escrevi.

Caldeira

Manoel Antonio de Mello

José Antonio de Bitancourt

Juramento aos Partidores

Aos vinte dias do mez de Novembro de mil oito
centos cincoenta e oito annos, nesta Cidade da
Vitoria, em casa de morada do Juiz Municipal
d'Orphãos Doutor José Bonifacio Caldeira de
Andrade, onde eu Escrivão vim, sendo ahi
os Partidores nomeados Joaquim Narciso de Olivei-
ra, Caetano d'Araujo Figueredo Mendon-
ça Furtado, aos quaes o dito Juiz deferio o ju-
ramento dos Santos Evangelhos, e sobre o
que lhes encarregou que bem e verda-
deiramente servissem de Partidores neste pre-
sente Inventario, fazendo a partilha com
igualdade de Direito. Aceito por elles di-
to juramento assim prometerão cumpri-
rem; para constar mandou o dito Juiz la-
vrar este termo que assignou com os ditos
Partidores. Eu José Narciso de Govea Me-
deiros, Escrivão d'Orphãos o escrevi.

Caldeira

Caetano de Araujo Figueiredo Mendonça Furtado

João Narciso de Oliveira

Dejuntada

Aos treze dias do mes de Dezembro de mil oito centos e cincoenta e oito annos, nesta Cidade do Desterro, em meu cartorio junto a estes Autos a arrecadação e avaliação dos bens do Inventariado, que ao diante se segue. Para constar faço este termo. Eu João Manoel de Souza Medeiros, Escrivão de Orphãos o escrevi.

Descripção e Avaliação dos bens do Cazal da falecida Maria Roza da Silva apresentados pelo Inventariante Cabeça de Cazal Manoel Vicente Vieira

1 Boy de serviço Velho	25$600
1 Novilho por	14$000
1 Vacca despello tourado Velha	20$000
1 Ditta preta com cria	24$000
1 Ditta Baia com cria	28$000
1 Novilho Osco	16$000
1 Carro usado	6$000
1 Caldeirão	$240
1 Tacho de cobre	7$000
1 Chaleira de ferro	1$000
1 Caldeirão de ferro	$960
1 Meza de Oleo de 4 palmos	1$000
1 Caixa usada de 3 "	2$000
1 Marquesa usada	2$000
1 Caixão de cedro de 3 "	1$280
1 Dita usada com 4 "	4$000
1 Oratorio dous mil reis	2$000
1 Cordão com 11½ oitavas de ouro	34$500
1 Colher com 7 oitavas de prata	1$400
1 Carro em bom estado	15$000
1 Canôa de garuva	16$000
1 Rancho p.ª ditta	10$000
1 Canôa de garapuvú bordada	8$000
1 Dita pequena	2$000
Parte de uma lanchinha de ferro	4$000
1 Escravo de nome Manoel de Nação idade maior de 50 annos quebrado por	250$000

Valle

1 Meiaagua de casas de vivenda cobertas de
telha com portas de [illegible] no lugar dos
400$000 Limoẽns
18 braças de terras de frente no sitio de
vivenda no lugar dos Limoẽns fazem
frente ao mar e fundos nas terras de Jo.
Machado Vieira a larg.ª de p.ʳ os fundos, e con
fr.ᵈᵒ pelo Leste com Alexandre J. God.ᵉ
e pelo Oeste com Luciano Francisco. A
360$000 cha-mos valer cada braça vinte mil r.ˢ

20 braças de terras na Carreira fazendo
frente nas terras de Franc.ᵒ Josepha de Jesus
e fundos com José Vieira Pacheco, con
fr.ᵈᵒ pelo Oeste com o m.ᵐᵒ Pacheco e pelo
Leste com Manoel Francisco da Silva
achamos valer a nove mil r.ˢ a braça e to-
180$000 das.
11 braças de terras na Carreira faz fr.ᵗᵉ
nas terras de Pedro Ferr.ᵃ e f.ᵈᵒˢ ao Corgo
de Franc.ᵒ Vieira con fr.ᵈᵒ pelo Norte com
Pedro G.ᵉˢ da Silva e Sul com M.ᵉˡ Fr.ᶜᵒ de S.ᵗᵃ
44$000 atrituando p.ᵃ os fundos e acha-mos valer
todas, e cada braça quatro mil r.ˢ
30 braças de terras na Carreira faz.ᵈᵒ fr.ᵗᵉ
nas terras de Antonio Pires Henriques e f.ᵈᵒˢ ao
Corgo de José Antonio de Bettencourt
pelo Norte com Ign.ᶜᵒ J. Vieira, e pelo Sul
com Pedro Franc.ᵒ da S.ᵃ avaliadas a seis
180$000 mil r.ˢ a braça e todas.

70 braças de terras no Rincão fazendo fr.ᵗᵉ
nos Mangues e f.ᵈᵒˢ nos Campos da
Votta.

6

da Puçacada comfrontando pelo Leste com Fran.co Vieira e Sodoeste com Ant.o Fran.co de Silva avaliadas a seis mil reis a braça todas — — — — — — — 420$000

9 braças no Baixio fr.te nos Mangues fundos nos Campos, conf.do pelo Leste com Pedro Teixeira e Oeste com Ant.o José de Jesus avaliadas a quatro mil reis todas — — — — — — — — 36$000
1 Engenho de fazer far.a Casa coberta de Palha com todos seos pertences no Baixio achamos valer — — — — — 100$000
1 Catre usado por — — — — — — — 4$000

José Antonio de Bitancurt
Manoel Antonio de Mello

7

D'Juramento

Aos nove dias do mez de Dezembro de mil oito centos e cincoenta e oito annos nesta Cidade de Deltresa Capital da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio compareceo presente o Inventariante Cabo e Alferes Manoel Vicente Vieira, por elle foi dito que bem e verdadeiramente havia dado a descripção de presente Inventario todos os bens de seu Casal com quantos toda que se por esquecimento ou falta de noticia deixou de declarar alguma cousa de fazer logo que tiver noticia, sem que por isso incorra nas penas de sonegação de sonegados fazendo esta sua declaração por citto do baixo de juramento que havia prestado no Auto de Inventario. E de como assim o disse e declarou e para constar faço este termo em José Honorio de Souza Medeiros, Escrivão d'Orphãos o escrevi.

A rogo do Inventariante
Delfino José de Gouvêa

D'Conclusão

E logo no mesmo dia mez e anno supra declarado faço estes Autos conclusos ao Juiz Municipal d'Orphãos Supplente Coronel José Bonifacio Caldeira d'Andrade, E para constar faço este termo. Eu José Honorio de Souza Medeiros, Escrivão o escrevi.

Cls.

Visto ao Curador Geral
Desterro 9 de Dezembro de 1858
Caldeira

Data

Aos dez dias do mez de Dezembro de mil oito centos e cincoenta e oito annos nesta Cidade do Desterro em meu Cartorio por parte do Juiz Municipal d'Orphãos Supplente Manoel José Bonifacio Caldas e d'Andrade me forão entregues estes Autos com o seu despacho retro, e assento das partes. Do que em tudo faço este termo. Eu José Manoel de Souza Medeiros Escrivão o escrevy.

Vista

Aos quinze dias do mez de Dezembro de mil oito centos e cincoenta e oito annos nesta Cidade do Desterro, em meu Cartorio faço estes Autos conclusos ao Juiz Municipal d'Orphãos digo Autos com vista ao Curador Geral d'Orphãos o Cidadão Marcellino Antonio Dutra. Do que em tudo faço este termo. Eu José Manoel de Souza Medeiros Escrivão d'Orphãos o escrevy.

V.tos ao Snr. C.or G.l 34 r.s

Conformo-me com as avaliações a fl. 5 e 6 deste inventario.

P. G. Dutra

Cidade do Desterro 21 de Dezembro de 1858. Desterro 16 de Dezbr.o 1858.

O Curador Geral de Orphãos

Marcellino Antonio Dutra

Data

Aos dezaseis dias do mez de Dezembro de mil

de mil oito centos cincoenta e oito nesta ci-
dade de Victoria, em meu cartorio por par-
te do Juiz Municipal Alferes, digo, parte do Juiz
de Orphãos o Alferes Marcellino Antonio
Victor me forão entregues estes Autos com
o seu respectivo retro. E para constar faço
este termo. Eu José Marcos de Gama Medei-
ros Escrivão de Orphãos o escrevi.

De Conclusão

E logo no mesmo dia mez e anno no termo
retro escripto declarado, faço estes Autos con-
clusos ao Juiz Municipal Alferes Supplen-
te Manoel José Bonifacio Calheiros de An-
drade. E para constar faço este termo. Eu
José Marcos de Gama Medeiros Escrivão o escrevi.

Cls.

Proceda-se á partilha pelos partidores
nomeados e juramentados, com citação
dos interessados. Victoria 17 de Dezembro
de 1858.

Calheiros

Data

Aos dezaseis dias do mez de Dezembro de mil
oito centos cincoenta e oito annos nesta Cidade
de Victoria no meu Cartorio por parte do Juiz
Municipal Alferes Supplente Manoel José
Bonifacio Calheiros de Andrade me forão en-
tregues estes Autos com o seu Despacho supra
e retro de partilha. E para constar faço este
termo. Eu José Marcos de Gama Medeiros
Escrivão de Orphãos o escrevi.

Certifico que notifiquei para a partilha
dos bens inventariados do casal do Ma-
noel Vicente Ferreira, ao Curador Geral
de Órfãos Marcellino Antonio Dutra, pa-
ra a partilha digo de que se deram por cita-
dos, do que dou fé. Desterro 12 de Fevereiro de
1859

José Manoel de S. Medeiros

Auto de Partilha.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil oitocentos cincoenta e
nove, aos vinte dois dias do mez de Feve-
reiro do dito anno nesta Cidade do Des-
terro, Capital da Provincia de Santa
Catharina, em casas de morada do Juiz
Municipal de Órfãos Supplente Commen-
dador Francisco Duarte Silva, onde eu
Escrivão vim, sendo lá os Partidores no-
meados juramentados Caetano de Araujo
Figueiredo Mendonça, e Cantado José Nar-
ciso da Silveira, aos quaes o mesmo Juiz de-
terminou procedessem a partilha do pre-
sente Inventario com a igualdade de
direito, para o que examinaram pri-
meiramente os bens que nelle vão descriptos e a-
valiados: O que assim prometteram cum-
prir, e para constar mandou o mesmo
Juiz lavrar este Auto que assigna com
os Partidores. Eu José Manoel de Souza Me-
deiros, Escrivão que o escrevi.

[illegible]

José Manoel de S. Medeiros

José Narciso da Silveira

Caetano d'A.º Fig.º de M.ça Fr.º

Exrazão da partilha — Somavão o valor | Exrazão
total de todos os bens que constão avalia-
dos no presente Inventario dos bens do ca-
sal da falecida Maria Thereza da Silva:
Achavão importar o Monte Mor a quan-
tia de dois contos duzentos dezaseis mil se-
tecentos e oitenta reis que mandarão sahir | 2216$780
Meação do Viuvo — Achou o Meritissimo Juiz com o
Partidor que devidido em duas par-
tes iguaes a quantia de dois contos du-
zentos dezaseis mil setecentos e oitenta
reis que importa o Monte Mor, fica
sendo a Meação do Inventariante cabe-
ça do casal a quantia de hum conto cento
e oito mil trezentos e noventa reis que man- | 1108$390
darão sahir. Segue-se para os herdeiros
Achou o Meritissimo Juiz com o Partidor ficar
liquido de todo o Monte para se repar-
tir pelos herdeiros filhos da falecida Ma-
ria Thereza da Silva: Achavão importar
a quantia de hum conto cento e oito mil
trezentos e vinte reis que mandarão sahir | 1108$320
Legitima a cada hum herdeiro: Achou o
Meritissimo Juiz com o Partidor tocar de legitima
materna a cada hum herdeiro filho da
falecida Maria Thereza de [illegible] da Silva
a quantia de cento oitenta e quatro mil
setecentos e trinta e hum reis que manda- | 184$731
rão sahir. E por esta forma ouve o Meritissimo Juiz
esta conta por bem feita e que na forma
della se farão os bens adjudicados aos her-
deiros para constar assignou o Juiz Par-
tidor. Eu José [illegible] Medeiros
Escrivão o escrevi

[illegible] José [illegible] da Silva

Custas [illegible]

[illegible]

Pagam.to a Meação

Pagamento a Meação = Lanço-lhe
fazem com os Partidores para pagamento
da Meação da Inventariante Cabeça
de Casal Manoel Vicente Vieira a quan-
tia de hum conto e oito oito mil tresen-
tos noventa reis ao judicados pela
forma seguinte = Haverá primeira-
mente no seu pagamento hum Oratorio
que pelo preço de sua avaliação:
acharão os Partidores importar a quan-
2$000 tia de dois mil reis com que mandarão
idem. Haverá mais no seu pagamento
huma Caixa [illegible] de [illegible] que
pelo preço de sua avaliação: Acharão
os Partidores importar a quantia de
2$000 dois mil reis com que mandarão idem.
Haverá mais no seu pagamento hum
Banco de [illegible] que pelo preço de sua
avaliação: Acharão os Partidores impor-
16$000 tar a quantia de dezaseis mil reis com
que mandarão idem. Haverá mais no
seu pagamento hum banco de [illegible] pra-
[illegible] que pelo preço de sua avaliação
Acharão os Partidores importar a quan-
8$000 tia de oito mil reis com que mandarão
idem. Haverá mais no seu pagamento
hum banco pequeno que pelo preço de sua
avaliação: Acharão os Partidores impor-
tar a quantia de dois mil reis com que
2$000 mandarão idem. Haverá mais no seu
pagamento huma parte de [illegible] tambe[illegible]
de [illegible] que pelo preço de sua avali-
ação: Acharão os Partidores importar a

importar a quantia de quatro mil reis
em que o mandaram o dar. Houve mais 4$000
em seu pagamento hum bateiro usado
que pelo preço de sua avaliação Adver-
tio o Partidor importar a quantia
de oitocentos reis. Houve mais em seu $800
pagamento huma Alavanca de em terra
que pelo preço de sua avaliação Advertio
o Partidor importar a quantia de vin-
te oito mil reis em que o mandaram o da- 28$000
r. Houve mais em seu pagamento
hum escravo de nome Manoel que pelo
preço de sua avaliação Advertio o Par-
tidor importar a quantia de duzen-
tos e cincoenta mil reis em que o manda- 250$000
ram o dar. Houve mais em seu pagamento
hum Rancho de Canoas que pelo preço de
sua avaliação Advertio o Partidor
importar a quantia de dez mil reis
em que o mandaram o dar. Houve mais 10$000
em seu pagamento huma morada de
casas de Vivenda na Praia dos Limoens
coberta de telha paredes de pedra que
pelo preço de sua avaliação Advertio
o Partidor importar a quantia de
11 quatrocentos mil reis em que o manda- 400$000
ram o dar. Houve mais em seu pagamento
de seis braças de terras de frente no Sitio
de Vivenda da Praia dos Limoens fazendo fren-
te ao Mar, e fundos em terras de José Ma-
chado Vieira, e largura da parte dos fun-
dos confrontando pelo Lado com terras
de Alexandre José Godinho, e pelo outro com

Oeste com terras de Severino Guimarães
que pelo preço de sua avaliação de vinte
mil reis de braça: Acharão os arbitradores
importar a quantia de trezentos e sessen-
360$000 ta mil reis em que mandarão estar
E mais ultimamente neste mesmo pa-
gamento nove braças de terras de frente
no Barro, fazendo frente nos Mangues
e fundos no Campo, confrontando pelo
Sul com terras de Pedro Guimarães, e pelo
Oeste com Florentino José de Souza, que
pelo preço de sua avaliação de quatro
mil reis de braça: Acharão os arbitradores
importarem a quantia de trinta e seis
36$000 mil reis em que mandarão estar. To-
marão os arbitradores estas terras por
estarem de tem adjudicadas no paga-
mento da Meação do Inventariante
Cabeça de Casal Manoel Vicente Vivi-
ed: Acharão importarem a quan-
tia de hum conto cento e dezoito mil oi-
1118$800 to centos reis em que mandarão estar
E porque a Viuva Cabeça de Casal é
Meeira da Meação a quantia de hum
Meação conto oito centos digo a quantia de hum
1108$320 conto cento e oito mil trezentos e vinte
reis. Acharão os arbitradores que por le-
var de mais tem de repor aos herdeiros
Repom a quantia de dez mil quatro centos
10$410 dez reis em que mandarão estar. E
por esta forma ouve o Juiz este pa-
gamento por bem feito e dito Inven-
tariante Cabeça de Casal por intimado

inteirado de que verdadeiramente lhe
pertencer desta Meação para constar
assignarão com os ditos Partidores. Eu
José Narciso de Souza Medeiros, Escrivão
d'Orfãos que escrevi

JS João Narciso de Souto

Contam de Ns Fez [illegible]

Pagamento ao herdeiro Geminiano. Pagamento
Lançou-lhe Ministro com os Partidores, achando
para pagamento da legitima do dito Gemina-
no do herdeiro Geminiano Vicente filho da
falecida Maria Rosa d'Assumpção dos
Olivo a quantia de cento e oitenta e qua-
tro mil sete centos trinta e hum reis ad-
judicados pela forma seguinte = Hou-
ve primeiramente em seu pagamento
em dinheiro da reposição de seu pai
por ter levado de mais no pagamento
da sua Meação a quantia de dez mil
quatrocentos reis: Achando os Partido-
res que d'ella deve repor em seu paga-
mento a quantia de cento trinta e hum
reis com que mandarão lhe lançar mais   4$131
mais em seu pagamento hum Boi que
pelo preço de sua avaliação: Acharão
os Partidores importar a quantia
de vinte e cinco mil e seiscentos reis com que
mandarão lhe lançar mais em seu   25$600
pagamento hum novilho Osco que pelo
preço de sua avaliação: Acharão os Parti-
dores importar a quantia de dezaseis mil
reis com que mandarão lhe lançar   16$000
mais em seu pagamento huma Vaca
preta com [illegible] que pelo preço de sua
avaliação: Acharão os Partidores impor

importar a quantia de vinte quatro
24$000 mil reis em que mandarão se lhe
Houve mais em seu pagamento hum
[illegible] avaliado, que pelo pre
ço de sua avaliação. Acharão a Parte
devem importar a quantia de quinze
15$000 mil reis em que mandarão se lhe
Houve mais em seu pagamento [illegible]
braças de terras de frente no Carvoeiro
fazendo frente nas terras de Pedro Pereira
e fundos ao Corrego de Francisco Vieira
e confrontando pelo Norte com ter
ras de Pedro Ferreira da Silva pelo Sul com
Manoel Francisco da Silva [illegible]
do para os fundos, que pelo preço de
sua avaliação de quatro mil reis a
braça. Acharão a Parte devem impor
tar em a quantia de quarenta e quatro
44$000 mil reis em que mandarão se lhe Hou
ve mais ultimamente em seu paga
mento dez braças de terras de frente
no Carvoeiro fazendo frente nas terras
de Antonio Dias Rodrigues, e fundos ao
Corrego de José Antonio de Bitancourt
confrontando pelo Norte com Ignacio
José Vieira pelo Sul com terras [illegible]
[illegible] em pagamento [illegible] Maria
de [illegible], que pelo preço
de sua avaliação de seis mil reis a braça.
Acharão a Parte devem importar em
60$000 a quantia de sessenta mil reis em que
mandarão se lhe lançasse a Parte dos
ditos [illegible] de bens adjudicados

no pagamento da legitima materna
do herdeiro Luciano Vicente, filho da fale-
cida Maria Rosa da Silva: Acharão
importarem a quantia de cento e oi-
tenta e quatro mil oitocentos e trinta e
hum reis, com que se andarão e elle 184$831
E por assim o formarão, mandou o Juiz este
pagamento por bem feito e o dito
herdeiro por entregado da sua legi-
tima materna, e para constar assig-
narão com os ditos Partidores. Eu José
Romano de Souza Medeiros, Escrivão de
Orfãos o escrevi.

JP

João Narciso [illegible]

Caetano José Antonio Fz. de Medeiros

Pagamento ao herdeiro Romano. Pagamento
Lançou-lhe o Juiz com os Partidores para o herdeiro,
pagamento da legitima materna do herdeiro Romano
Romano Gertrudes, filho da falecida
da Maria Rosa da Silva, a quantia de cento
oitenta e quatro mil oitocentos e trinta e
hum reis adjudicados pelo formal se-
guinte. Haverá primeiramente o seu
pagamento em dinheiro da reposição
de seu Pay por ter levado de mais no pagamen-
to do seu Monte a quantia de dous mil qua-
trocentos e oitenta reis: Acharão os Partidores
que lhe tocava neste pagamento a quan-
tia de dous mil oitocentos e trinta e hum reis
com que se andarão e elle. Haverá mais em 2$831
seu pagamento também tirado do [illegible]
[illegible], que pelo preço da
sua avaliação: Acharão os Partidores
importarem a quantia de treze mil qua-
trocentos e quinhentos reis com que se andão

34$500 reis com que mandarão se dar. Houve
mais em pagamento hum Vaca de
pello tourado, que pelo preço de sua avalia-
ção: Acharão os Partidores importar a
20$000 quantia de vinte mil reis com que man-
darão se dar. Houve mais em paga-
mento hum Marqueza, que pelo preço
de sua avaliação: Acharão os Partidores
24$000 importar a quantia de vinte e quatro mil reis
com que mandarão se dar. Houve mais
em pagamento hum caixa de qua-
tro palmos que pelo preço de sua ava-
liação: Acharão os Partidores importar
44$000 a quantia de quarenta e quatro mil reis com que
mandarão se dar. Houve mais em pa-
gamento hum [illegible] de prata com or-
namentos que pelo preço de sua avalia-
ção: Acharão os Partidores digo com
[illegible] de prata que pelo preço de
sua avaliação: Acharão os Partidores
importar a quantia de dez mil quatro[illegible]
14$600 reis com que mandarão se dar. Houve
mais ultimamente em pagamento
vinte braças de terras de frente no arro-
io, fazendo frente as terras de Antonio
José Rodrigues, e fundos a [illegible] de
José Antonio de Bitencourt, confrontando
pelo Norte com terras [illegible] pagamen-
to de Agostinho de Mendonça [illegible] Vicente
[illegible], pelo Sul com terras de Pedro [illegible]
[illegible] da Silva, que pelo preço de sua ava-
liação de [illegible] mil reis [illegible]: Acharão
os Partidores importar a quantia de [illegible]cento

de cento e vinte mil reis em que mandarão
o dito Doutor Juiz os Partidores entrasse 120$000
para lhes dar os adjudicados no paga-
mento da legitima materna do herdeiro
Thomas de Gertrudes filho da falecida
Maria Rosa da Silva: Acharão os Partidores
importar a quantia de cento e setenta
e quatro mil setecentos e trinta e hum reis
em que mandarão entrar. E por este for- 184$731
ma houve o mesmo Juiz este pagamento por bem
feito ao dito herdeiro por conta da
da sua legitima materna que ha de entrar
e assignou com os ditos Partidores. Eu José
Marianno de Souza Medeiros Escrivão o escrevi.

[illegible]

João [illegible] da Silva

Caetano José [illegible] Med.os Furtado

Pagamento ao herdeiro Manoel Vi- Pag.to
cente. Lançou o Mesmo Juiz com os Partidores ao herd.o
para pagamento da legitima materna ao Manoel
do herdeiro Manoel Vicente filho da fale-
cida Maria Rosa da Silva a quantia de
cento e setenta e quatro mil setecentos e trin-
ta e hum reis adjudicados pela forma se-
guinte. Haverá primeiramente no seu pa-
gamento metade da [illegible] do
inventariante em bens por terra de
mais no seu pagamento a quantia de
dez mil quatrocentos [illegible] reis: Acharão
os Partidores que deu no seu pagamento
pagamento a quantia de dez mil seis-
centos e onze reis em que mandarão entrar 10$611
Haverá mais no seu pagamento na dívi-
da do [illegible] do herdeiro José Vicente
por haver de mais no seu pagamento a quan-
tia de duzentos e [illegible] reis: Acha-

Acharão os Partidores que d'ella tocando em
pagamento a quantia, a quantia de cen-
11.120 to e vinte reis em que mandarão se lhe lance.
Haverá mais em seu pagamento [illegible]
[illegible] que pelo preço de sua avaliação:
Acharão os Partidores importar a quantia
12#000 de doze mil reis em que mandarão se lhe lance. Ha-
verá mais em seu pagamento um bocado
do Engenho [illegible]
[illegible] dos [illegible]
[illegible] do Engenho que pelo preço de sua
avaliação de cem mil reis: Acharão os Par-
tidores que d'ella toca em pagamento
50#000 a quantia de cincoenta mil reis em que
mandarão se lhe lance. Haverá mais ultimamen-
te em seu pagamento vinte braças de terra
no [illegible] nos Mangues,
fundos no Campo [illegible] confron-
tando pelo Sul com terras de Francisco
Vieira e pelo Oeste com terras [illegible]
pagamento [illegible]
[illegible] que pelo preço de sua avaliação
doze mil reis [illegible]: Acharão os Partido-
res importar a quantia de cento e vinte
120#000 mil reis em que mandarão se lhe lance. E
somarão os Partidores todos os [illegible]
tes dos bens adjudicados no pagamento
do legitimo [illegible] herdeiro Manoel
Vicente filho [illegible] Maria [illegible]
de [illegible]: Acharão importar em a quantia
de cento e sessenta e quatro mil setecentos e
166#731 trinta e um reis em que mandarão se lhe lance.
E por esta forma [illegible]

pagamento por bem feito e dito termo
direi por inteirado do seu legitimo pa-
terno, para constar, assignou com os de-
los Partidores. Eu José [illegible] de Azeve-
do Medeiros, Escrivão d'Orphãos escrevi.

João Martins de [illegible]

Caetano [illegible]

Pagamento á herdeira Anna [illegible] Pag.to
em [illegible] dos Partidores, para pa-
gamento da legitima materna da herdeira Anna
[illegible] Joaquina, filha do finado Ma-
noel [illegible], a quantia de duzentos e
[illegible] quatro mil [illegible]
reis [illegible]
[illegible] pagamento
[illegible]
[illegible] pagamento
a quantia de [illegible] mil [illegible]
reis [illegible]
[illegible] pagamento [illegible]
de [illegible] mil [illegible]
[illegible] 44$731
[illegible] pagamento [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] pagamento [illegible]
[illegible]
[illegible] pagamento [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] 18$400
[illegible]
[illegible] pagamento [illegible]

da legitima materna da herdeira Ana
Joaquina filha do falecido Manoel Pere-
de Mello Achamos importar em a quantia
de cento e oitenta e quatro mil setecentos
184$731 e trinta e hum reis em que mandamos se
lhe dê pagamento na forma seguinte. Mostra-
-se o pagamento por bem feito a dita
herdeira por inteirado de sua legitima
materna e para constar assignamos com
os ditos Partidores. Eu José Manoel de Gon-
çalves Moreira Escrivão de Orphãos o escrevi

B.º

João Marçal de [illegible]

Castro [illegible] Furtado

Pagam.to ao herdeiro José — Pagamento ao herdeiro José = Lou-
çon M.mo Juiz com os Partidores para paga-
mento da legitima materna do herdeiro
José filho do falecido Manoel Pereira de Fi-
gueiredo de Mello a quantia de cento e oi-
tenta e quatro mil oitocentos e trinta e hum reis
em que mandamos se lhe dê digo adjudi-
car pela forma seguinte = Haverá
primeiramente em seu pagamento hum
carro, que pelo preço de sua avaliação:
Achamos os Partidores importar a quan-
tia de oito mil reis em que mandamos
8$000 se lhe dê. Haverá mais em seu pagamento
hum boi, que pelo preço de sua avalia-
ção: Achamos os Partidores importar a quan-
7$000 tia de sete mil reis em que mandamos se lhe dê.
Haverá mais em seu pagamento a metade
de [illegible] de [illegible] a quantia dos
[illegible]
Bom, que pelo preço de sua avaliação
de [illegible] mil reis: Achamos os Partidores
que dita toca em seu pagamento a quan-

a quantia de duzentos e cincoenta mil reis com que
mando se lhe dê. Mais ultimo— 50$000
mente em pagamento vinte braças de
terras no Barreiro fazendo frente nas mar-
gens fundos ao Campo de Nazareth em
frente ao dito pelo Sul, e em terras tambem
do mesmo pagamento do herdeiro Affon-
so [illegible], pelo Norte com terras
de Antonio [illegible] de [illegible], que pelo
preço de avaliação de [illegible] mil reis o
braço: Ambas importam na quantia
de cento e oitenta digo na quantia de cem
to e vinte mil reis com que mando se lhe 120$000
dê. Pagamento ao Partidor: Ao dito quatro
[illegible] de terras adjudicados em paga-
mento do herdeiro Francisco [illegible] filho do fa-
lecido Manoel [illegible] na quantia
de cento e oitenta e cinco mil reis com que
mando se lhe dê. Por que ate tendo 185$000
no seu [illegible] de legitima materna a
quantia de cento e oitenta e quatro mil e sete Legitima
centos trinta e hum reis. Ao dito Meu Juiz com 182$731
o Partidor que por tomar demais tem de
repor a quantia de dous mil e sessenta e [illegible] Repor
reis com que mando se lhe dê. Por 2$269
esta forma ouve Meu Juiz este paga-
mento por bem feito ao dito herdeiro
por estar vindo de sua legitima materna
e mandou ser assignar com os ditos
Partidores. Eu José Manoel de [illegible]
Medeiros [illegible] de [illegible] o escrevi

[illegible] João Manoel de [illegible]

[illegible]

Pagamento a herdeira Maria [illegible] Pagamento
Lançou Meu Juiz com o Partidor Maria

a lbertadoras para pagamento de legitima
materna de herdeira Maria Joaquina
filha do finado Manoel Rosa da Silva a
quantia de oito e trinta e quatro mil
sete centos trinta e hum reis adjudicados
pela forma seguinte. Havera primeira
mente em seu pagamento em dinheiro da
reposição do Inventariante em Rs por
ter tirado de mais no pagamento de sua
Meação a quantia de dois mil quatro cen
tos dois reis. Athavão albertadoras que elle
deve repôr neste pagamento a quantia
#102 de oito dois reis em que mandavão se
ter. Havera mais em seu pagamento em
dinheiro de reposição do herdeiro José
Joaquim por ter tirado de mais no seu
pagamento. Athavão a parte digo pa
gamento a quantia de duzentos e [illegible]
[illegible] reis: Athavão albertadoras que
elle deve repôr neste pagamento a
quantia de oito quarenta e nove
#149 reis em que mandavão se lhe. Havera
mais em seu pagamento hum tabolei
ro, que pelo preço de sua avaliação
Athavão albertadoras importar a
#240 quantia de duzentos e quarenta reis
em que mandavão se lhe. Havera
mais em seu pagamento hum [illegible]
ro que pelo preço de sua avaliação:
Athavão albertadoras importar a
quantia de hum mil reis em que
1#000 mandavão se lhe. Havera mais em seu
pagamento hum taboleiro que pelo

pelo preço de sua avaliação: Acharão os Par-
tidores importar a quantia de quatro mil nove-
centos sessenta reis, com que mandarão 4$960
solver. Haverá mais um pagamento
[illegible] Mora, que pelo preço de sua ava-
liação: Acharão os Partidores importar
a quantia de hum mil reis, com que
mandarão solver. Haverá mais um 1$000
pagamento [illegible] de Pedro, que
pelo preço de sua avaliação: Acharão os
Partidores importar a quantia de mil
duzentos e oitenta reis, com que manda- 1$280
rão solver. Haverá mais ultimamente
um pagamento vinte braças de terras
no [illegible], fazendo frente [illegible]
de Francisco José [illegible] fundos em ter-
ras de José Vieira Pacheco, confrontando
pelo Norte com terras do mesmo Pache-
co, e pelo Sul com terras de Manoel
Francisco da Silva, que pelo preço de
sua avaliação de nove mil reis a braça:
Acharão os Partidores importar a
quantia de cento e oitenta mil reis,
180$000 com que mandarão solver. Cumpre aos
Partidores [illegible]
adjudicados [illegible]
[illegible] Maria Joaqui-
na, filha de [illegible] Maria [illegible]
Silva. Acharão importar a quan-
tia de cento oitenta e quatro mil sete-
centos trinta e hum reis, com que man- 184$731
darão solver. E por esta forma [illegible]
[illegible] pagamento [illegible]

feito a dita sentença por intimado de
sua legitima Procuração quando o mesmo
aos quaes nos dittos Partidos. Eu José
Manoel de Saive e Medeiros Escrivão o escrevi

[signature]

Caetano [illegible]

Conclusão

Aos dezoito dias do mez d'Abril de mil oito
centos cincoenta e nove annos, nesta Cidade
do Desterro, em meu Cartorio faço estes Autos
Conclusos ao Juiz Municipal d'Orfãos Sup-
plente Commendador Francisco Duarte e
Silva. E para constar faço este termo. Eu
José Manoel de Saive e Medeiros Escrivão d'
Orfãos que o escrevi

Sellados voltem conclusos. Desterro 12 de
Abril de 1859.

Data

Aos treze dias do mez d'Abril de mil oito
centos cincoenta e nove annos, nesta Cidade
do Desterro, em meu Cartorio por parte
do Juiz Municipal d'Orfãos Supplente
Commendador Francisco Duarte Silva
me foram entregues estes Autos com o seu
Despacho supra [illegible]
[illegible]. E para constar faço este termo. Eu
José Manoel de Saive e Medeiros Escri-
vão d'Orfãos que o escrevi

Certifico

Custos que estes Autos pagão [illegible] ... folhas, inclusive ... a seguinte ... proprio ... Dous mil e oitenta ... Abril de 1859.

f. 18
M. 1$080
... 1$200
2$280

N.º 31 2$280

Pg. dois mil duzentos e oitenta ... 19 d'Abril de 1859

Tides Ramos

Delegacia

... da Collectoria ... estes Autos ... ao ... Supplente ... Francisco Duarte ... Eu ... Escrivão ...

... Moura

Julgo por sentença a presente partilha para que se cumpra como nella se contem, visto acharem-se feitas conforme a direito, salvo todavia ao interessado o direito para as acções e reclamações que lhes pertencerem, pagas as custas pro rata. Destero 19 de Abril de 1859.

Franc.co Duarte Silva

Publicação

Aos dezanove dias do mez d'Abril de mil

do mez d'Abril de mil oito centos e cincoen-
ta e nove annos nesta Cidade da Victoria
em Casas de morada do Juiz Municipal
d'Orfãos Supplente o Commendador Fran-
cisco Duarte Silva, aonde eu Escri-
vão vindo dei ao dito Juiz por elle me serem
entregues estes Autos com a sua Sentença
retro, que a houve por publicada em mão
de mim Escrivão, e mandou dar intimação
das partes. Para constar faço este termo. Eu
José Manoel de Souza e Medeiros, Escrivão
d'Orfãos o escrevi.

Certifico que intimei a Sentença retro
ao Inventariante Capitão Manoel
Vicente Vieira, e ao Curador Geral d'elles
o Major Marcellino Antonio Dutra, que se
derão por intimados, do que dou fé. Victoria
5 de Maio de 1859.

José Manoel de Souza e Medeiros

Termo que assigna o Inventariante
de se haver por entregue dos bens lança-
dos no pagamento da legitima dos her-
deiros Orphãos seus filhos.

Aos cinco dias do mez de Maio de mil oito
centos e cincoenta e nove annos nesta Cidade
da Victoria, em meu Cartorio compareceo
presente o Inventariante Capitão
Manoel Vicente Vieira, e por elle foi dito
que se dava por entregue dos bens lança-
dos no pagamento da legitima materna

no termo dos louvados Officiaes effectivos, obrigando-se-na d'elle documentos todos os vos que lhes fosse pedido em quebras nem diminuição alguma, para o que obrigarão a sua pessoa e bens. E deu-se assim o dicto Dutoravão assignado com todos fazendo este termo que eu mandei. Eu José Manoel de Castro Medeiros, Escrivão d'Orphãos escrevi.

Arago de Manoel Vicente Nº

Delfino José de Gouvêa

Aucto e Termo f 1 e 2 v.	3$000
Citacaõ e termo f 3	1$500
C.^{ba} data, Cit. Juram.^{tos} f 3 e 4	5$800
Term. C.^{ba} dacta, Vista e dacta f. 7 e 7v.	1$300
C.^{ba} dacta, Citr. e auto f 8 e 8v.	4$400
Lançamento da Partilha f 9 a 16	4$990
C.^{ba} e dacta, Cert. e Sello f 16 v. e 17	2$880
C.^{ba} e Publicacaõ	$500
Intimação e Termo de recibo	2$500
	26$870

Ao Juiz

Juram.^{to} aos Louvados	1$000	
Juramentos f 3v e 4	$800	
Partilha Definitiva	5$000	6$800
Curador		3$000
Partidores		8$000
Contador		3$000
Avaliadores		4$800
		52$470
Paga o Inv.e Cabeça de Casal		26$235
Dita cada um herdeiro		4$372

[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

[illegible]

[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
	[illegible]

[illegible]

[illegible]	
[illegible]	
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]

Partilha do Inventario da fallecida Maria Roza da Silva de que é Inventariante seu marido Manoel Vicente Vieira

Monte mór	2:216$780
Meação do Viuvo	1:108$390
Ligetima	184$731

Pagamento a meação do Viuvo.

1 Vaca baia, com cria	28$000
1 Caixa	2$000
1 Oratorio	2$000
1 Canoa de garuva	16$000
1 Rancho p.ª Canoas	10$000
1 Canoa de garapeva	8$000
1 D.ª pequena	2$000
Parte de hũa lancha de pescaria	4$000
1 Escravo de nome Manoel	230$000
1 Morada de casas de vivenda	400$000
18 braças de terras de frente no sitio de vivenda no Saco dos limões	360$000
9 braças de terras no bacú	36$000
1 Catre usado	$800
Somma	1:118$800
Meação	1:108$390
Repuem aos herd.os	10$410

Pagamento ao herd.º Severino

1 Boi	25$600
1 Novilho Osco	16$000
1 Vaca preta com cria	24$000
1 Carro em bom estado	15$000
	80$600

Transp.te . . . . . 80$600

11 braças de terras de frente na Carvoeira . . . . 44$000

10 braças de terras de fr.te na Carvoeira confr.do p.lo N.te com Ignacio José Vieira e p.lo Sul com as lanç.das a herd.a sua irmã Florencia . . . . . 60$000

D.o da reg.a de Vicus Inventar.te $131

Somma . . . 184$731

Pagam.to a herd.a Florencia

1 Vaca, pello lavrad . . . . 20$000

1 Marqueza . . . . 2$000

1 Caixa de 4 palmos . . . . 4$000

1 Cordão d'ouro . . . . 34$500

1 Colher . . . . 1$400

20 braças de terras de fr.te na Carvoeira confr.do p.lo N.te com as lanç.das a seu irmão Severino e p.lo Sul com terras de Pedro Fran.co de S.ta . . . . . 120$000

D.o da reg.a de Vicus Inventar.te . . . . 2$831 10610

Somma . . . 184$731

Pagam.to ao herd.o Manoel

1 Novilho . . . . 12$000

20 braças de terras de frente no baxio confr.do p.lo Leste com Fran.co Vz.a e p.lo Sudeste com as lanç.das a sua irmã Ermina . . . . 120$000

Metade do valor do Eng.o de fad. . . . 50$000

D.o da reg.a do herd.o José $120

D.o D.o do Vicus Inventar.te . . . 2$611

Somma . . . 184$731

Pagamto. a herdra.
Anna =

30 braças de terras de frente no baixio contigdo. pelo Leste com as lançdo. a seu irmão Manoel espto. Sudoeste com as lançdo. a seu irmão Jozé	180$000
Dr. da repor. do Viuvo Inventarte.	4$735
Somma	184$735

Pagamto. do herdro.
Jozé.

1 Carro	8$000
1 Tacho	7$000
20 braças de terras de frte. no baixio contigdo. pelo Leste com as lançdo. a sua irmã Anna espto. Sudoeste com terras de Antº Franco. da So.	120$000
Metade do valor do Engº. de fazer	50$000
Somma	185$000
Ligitima	184$731
Repoem aos herdros.	$269

Pagamto. a herdra.
Maria =

1 Caldeirão	$240
1 Chaleira	1$000
1 Caldeirão	$960
1 Meza	1$000
1 Caixa de cedro	1$280
20 braças de terras de frente na Carvoeira, com frente em terras de Franca. Ioruta de Jezus, a 9$000 a braça	180$000
Do. da repor. do herdro. Jozé	$149
Do. Do. do Viuvo Inventarte.	$102
Somma	184$731

Lance-se. Dsto. 21 de Fevro. 1859 | Antonio Caetano S. Artigas Dr. Juiz
[illegible]
O Partidor João Nazario da Silva

Illmo Snr Juiz d'Orfaõs

Diz Manoel Vicente Vieira, que estando-se
por esse Juizo procedendo o Inventario pelo
falecimento de sua primeira mer. Maria Roza
da Silva o Suppe. requer a V. Sa. se sirva man-
dar lançar em pagamto. de sua meação os bens
seguintes = a morada de caza de vivenda
avaliada p. 400$ mil rs, duzentos braças de terras
onde se acha a mma. avaliadas p. 360$ mil rs.
um escravo de nome Manoel avaliado p.
250$ mil rs, nove braças de terras no Baixio
avaliadas p. 36$ mil rs, um rancho de reco-
lher Canôas avaliado p. 10$ mil rs, uma Canôa
de garuba avaliada p. 16$ mil rs uma dita de
Garapuvú avaliada p. 8$ mil rs, uma dita pqna.
avaliada p. 2$ mil rs, uma vacca de pello
Baio com uma cria avaliada p. 20$ mil rs, um
Oratorio avaliado p. 2$ mil rs, bem assim mais
pertence-lhe pelo falecimto. de sua filha menor
Maria, falecida depois do falecimto. da dita sua mer.,
um tacho avaliado p. 7$000 mil rs, uma Meza usa-
da p. 1$000 mil rs, uma chaleira, um caldeirão,
hum dito pequeno, uma Caixa uzada de 3
palmos, uma Marqueza, uma Caixa de pinho,
bem assim as terras do ~~Catuveira~~ q. são vinte
braças avaliadas p. 180$ mil rs ~~e quanto aos~~
cinco filhos orfãos ~~[illegible]~~ que ~~[illegible]~~ se dão
em seos pagamtos. ~~[illegible]~~ p.a
sua filha Altanasia um ~~[illegible]~~ de Ouro
avaliado p. 34$400 rs, uma Caixa de pinho.

e que lhe seja entirada a sua legitima em parte
das trinta braças de terras do Corcovado q. fazem
fr.te em terras de Antonio Dias Henriques, e q.
ao filho Severino seja lançado aque restar
destas trinta braças de terras, e mais onze
braças ditas no mesmo lugar q. fazem fr.te em terras
de Pedro Cunha, um Boy avaliado R. 25$
mil rs. um novilho óseo avaliado R. 16$ mil rs.
e q. p.a seu filho Manoel vinte braças de terras
das setenta ditas no Baixio pela parte de leste,
bem assim a metade do Engenho de fazer far.a
e dificando no mesmo lugar, e para sua filha Anna
trinta braças das ditas setenta confrontando
pelo leste com as pedidas p.a seu Irmão Manoel,
e para seu filho José, ultimo as vinte bra-
ças ultimas das mesmas confr.do pelo leste com sua Ir-
mã Anna, e Sedoeste com Antonio Fran.co
da S.a bem assim a outra metade do Engenho
de fazer farinha; dividindo-se o q. fica restar
pelos herd.os na partilha convenientem.te
for. Portanto

P. a V. S.a se digne
assim deferir-lhe
do q.
E. R. M.ce

Junte-se aos autos
p.a ser em tempo defe-
rido como for de justiça.
Dest.o 19 de Fevr.o 1859

A rogo do Supp.e
Delfino ... Gouvêa

[illegible]

430